

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 19: PROCESSO COLETIVO I - LEGITIMIDADE	2
--	---

Edição n. 19 Brasília, 3 de setembro de 2014 (edição atualizada em: 05/09/2025)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 08/08/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 19: PROCESSO COLETIVO I - LEGITIMIDADE

1. O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público (Súmula n. 601 do STJ).

Redação anterior: O Ministério Público tem legitimidade para atuar em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

Julgados: [REsp 2225238/GO](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 12/09/2025; ; [AgInt no AREsp 2175963/PR](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 27/06/2025; ; [AgInt no REsp 2147308/DF](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, DJEN 16/12/2024; ; [AgInt no AREsp 2602061/GO](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 09/10/2024; ; [REsp 2127585/BA](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/10/2024; ; [AgInt no REsp 1860301/SP](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/06/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 618) (Vide Súmula Anotada N. 601/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses null - TEMA 10 e null)

2. O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público (Súmula n. 601 do STJ).

Redação anterior: O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública visando tutelar direitos dos consumidores relativos a serviços públicos.

Julgados: [AREsp 2207860/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 05/09/2025; ; [REsp 2186405/RJ](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 21/08/2025; ; [AgInt no AREsp 2235112/PR](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 13/06/2025; ; [AgInt no REsp 1908711/GO](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 22/05/2025; ; [AgInt no AREsp 574284/RJ](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 27/02/2025; ; [AgInt no REsp 2147308/DF](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, DJEN 16/12/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 618) (Vide Súmula Anotada N. 601/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses null - TEMA 10 e null - TEMA 11)

3. O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de assegurar os interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos em relação à infância, à adolescência e aos idosos, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada.

Julgados: [REsp 2126256/SC](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/06/2024; ; [REsp 1705928/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 25/01/2024; ; [AgInt no AREsp 1860919/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/04/2022; ; [EDcl no AgInt no AREsp 1688809/SP](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/06/2021; [AREsp 2162467/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado em 18/11/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 696 e 526) (Vide Jurisprudência em Teses null - TEMA 12 e null)

4. O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública para assegurar assistência médica e odontológica à comunidade indígena, em razão da natureza indisponível dos bens jurídicos salvaguardados e a condição de hipervulnerabilidade dos sujeitos tutelados.

Julgados: [AgInt no AREsp 1688809/SP](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/04/2021; ; [REsp 1064009/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2011; [REsp 2076090/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 15/06/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 18 - Edição Especial) (Vide Jurisprudência em Teses null - TEMA 6)

5. O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de assegurar os interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos em relação às pessoas desprovidas de recursos financeiros, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada.

Julgados: [REsp 1410520/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2013; ;; [AgRg no REsp 1297893/SE](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 05/08/2013; ;; [AgRg no REsp 1327279/MG](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/02/2013; ;; [AgRg nos EDcl no REsp 1075839/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/05/2010; [REsp 1118795/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Primeira Turma, publicado em 07/10/2014; [AREsp 502889/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 13/06/2014

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 592, 523, 407, 315, 297 e 251)

6. O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública em defesa de interesses e direitos individuais homogêneos pertencentes a consumidores decorrentes de contratos de cessão e concessão do uso de jazigos em cemitérios.

Julgados: [AgRg no REsp 1113844/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 09/08/2012; ;; [REsp 1090044/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/06/2011; ;; [REsp 440617/SP](#), Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 17/03/2003; [AREsp 291389/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, publicado em 28/05/2013; [Ag 567092/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, publicado em 22/05/2009

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 478)

7. O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o fim de impedir a cobrança abusiva de mensalidades escolares.

Julgados: [AgInt no AREsp 2800451/RN](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 20/05/2025; ; [AgRg nos EREsp 1311156/SE](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe 10/05/2013; ; [AgRg no REsp 1311156/SE](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 08/11/2012; ;; [REsp 437277/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 13/12/2004; [AREsp 2419035/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, publicado em 25/03/2025

8. O Ministério Público Estadual não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública objetivando defesa de bem da União, por se tratar de atribuição do Ministério Público Federal.

Julgados: [AgInt no REsp 1983113/SE](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 27/02/2025; ; [AgInt no REsp 1961731/SE](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 01/04/2022; ; [AgRg no REsp 976896/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/10/2009; [REsp 2003046/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 20/09/2022

9. O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública objetivando a cessação dos jogos de azar.

Julgados: [REsp 813222/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/05/2011; ; [REsp 805334/RS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/04/2008; [AREsp 855468/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, publicado em 20/09/2018; [REsp 1354487/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Primeira Turma, publicado em 09/12/2016; [Ag 1223154/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 27/11/2009; [REsp 784629/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 10/11/2008

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 406)

10. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público (Súmula n. 329 do STJ).

Julgados: [AgInt no AREsp 1194644/RJ](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 21/02/2025; ; [AgInt no REsp 1957425/DF](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/08/2023; ; [AgInt no REsp 2025327/MT](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/12/2022; ; [AgInt no REsp 1678214/RJ](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/11/2022; ; [AREsp 1552465/RJ](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2021; ; [REsp 1862035/MS](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/05/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 427 e 443) (Vide Súmula Anotada N. 329/STJ)

11. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública objetivando o fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos, a fim de tutelar o direito à saúde e à vida.

Julgados: [REsp 1828546/SP](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 15/09/2023; ; [AgInt no REsp 2055807/PB](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 18/08/2023; ; [AgInt no AREsp 1688809/SP](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/04/2021; [AgInt no AREsp 1830217/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 03/09/2024; [REsp 2055283/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 31/03/2023; [AREsp 2068334/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 01/12/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 381 e 315) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

12. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa dos interesses de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), visto que presente o relevante interesse social da matéria.

Julgados: [REsp 1947636/PE](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2024; ; [AgInt no REsp 1398525/BA](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 26/08/2020; ; [AgInt no REsp 1684358/SP](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/04/2019; ; [AgInt nos EDcl no REsp 1507476/PR](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/06/2016; ; [REsp 1114035/PR](#), Rel. Min. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/10/2014; ; [EResp 644821/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 04/08/2008

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 407 e 229) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

13. O Ministério Público tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) em benefício do segurado.

Redação Anterior: O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) em benefício do segurado (Súmula n. 470 do STJ). Súmula cancelada em 15/6/2015 em razão do Tema n. 471 do STF.

Julgados: [AgInt no AREsp 1958726/GO](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 08/06/2022; ; [AgInt no AREsp 1824121/GO](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 18/03/2022; ; [AgInt no REsp 1683203/GO](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/08/2021; ; [AgInt no AREsp 1323726/GO](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2020; ; [REsp 858056/GO](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/06/2015; [AREsp 2628558/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 27/02/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 563) (Vide Repercussão Geral - Tema 0471)

14. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular concurso realizado sem a observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Julgados: [AgInt no REsp 1849361/GO](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/11/2020; ; [AgInt no AREsp 272016/RS](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/03/2019; ; [REsp 1729214/BA](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018; ;; [EDcl no REsp 1121977/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2012

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 528) (Vide Pesquisa Pronta)